

**Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico**

**NOTA TÉCNICA N ° 04/2012**

- I. **OBJETIVO:** Análise da documentação encaminhada à Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico de Minas Gerais referente à preservação do patrimônio cultural de Alagoa.
- II. **MUNICÍPIO:** Alagoa.
- III. **LOCALIZAÇÃO:**

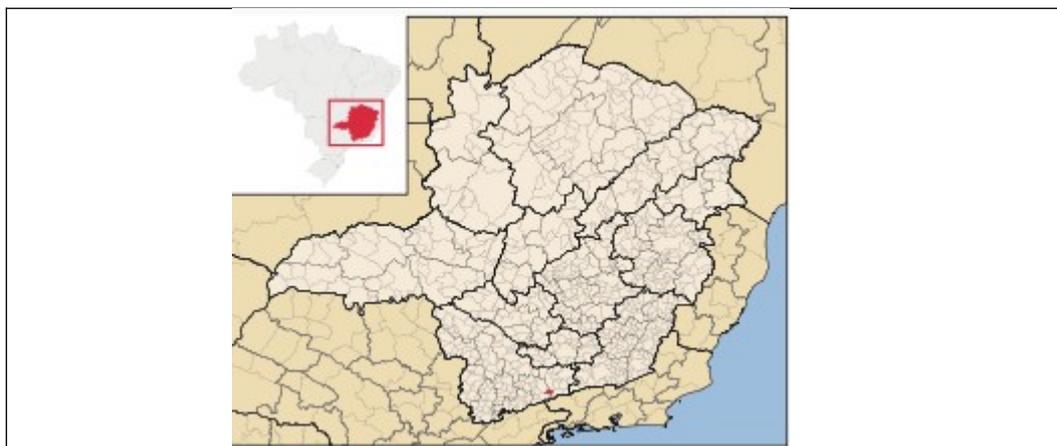


Figura 01 – Imagem contendo a localização do município de Alagoa. Fonte: [www.wikipédia.org](http://www.wikipédia.org). Acesso novembro 2011

**IV. DESCRIÇÃO HISTÓRICA:**

**Breve Histórico de Alagoa**

O município de Alagoa surgiu como uma alternativa do caminho do ouro. O nome Alagoa tem origem devido à existência de uma grande lagoa que era represada por uma pedra e abrigava muito ouro em seu leito. Os primeiros exploradores da Serra da Mantiqueira descobriram a lagoa e estouraram a pedra que hoje é denominada Pedra Furada.

Pela região onde fica Alagoa passava um caminho alternativo por onde os sonegadores fugiam das rigorosas taxas de fiscalização sobre o ouro das Minas Gerais.

<sup>1</sup> Site [www.alagoamg.com.br](http://www.alagoamg.com.br). O texto do site tem como referência o Acervo de Memórias Históricas do Rio de Janeiro, II, 274, de J.S. Pizarro e Araújo e a Revista do Arquivo Público Mineiro, de 1899, pg 144.

### **Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico**

Em 1723, a localidade aparece designada como Alagoa de Juruoca numa Carta Patente em que o governador mineiro nomeou Manoel Garcia de Oliveira para o cargo de Capitão Mor das almas de Alagoa de Juruoca com a função de exercer intensa vigilância para evitar o contrabando de ouro, antes que passasse pelo crivo do erário.

No ano de 1730, foi construída na região a Capela de Nossa Senhora do Rosário, subordinada à matriz de Aiuruoca. Surge então o Distrito de Nossa Senhora do Rosário de Lagoa. Em 1758 o povoado foi elevado à categoria de curato e em 1855 tornou-se freguesia.<sup>2</sup> A criação da paróquia também se deu no ano de 1855.

Em divisão Administrativa de 1911, o distrito de Alagoa pertencia ao município de Aiuruoca. No ano de 1923 foi transferido para Itanhandu e em 1938 para Itamonte. Somente em 1962, através da Lei nº 2.764, Alagoa tornou-se município.



Figura 02- Imagem antiga da cidade de Alagoa. Fonte: [www.alagoamg.com.br](http://www.alagoamg.com.br). Acesso novembro 2011.

## **V – DIAGNÓSTICO DA SITUAÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO CULTURAL**

<sup>2</sup> CARVALHO, André. *Enciclopédia dos Municípios Mineiros*. Volume 2. Belo Horizonte: Armazém das Idéias, 1998.



**Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico**

	<b>BEM CULTURAL</b>	<b>LOCALIZAÇÃO</b>
01	Igreja Matriz de Nossa Senhora do Rosário	Praça Manoel Mendes de Carvalho, 126
02	Igreja de Nossa Senhora da Conceição ( Igreja de Nhá Chica )	Rua Nhá Chica, s/nº
03	Residência	Rua Chaves, 84
04	Antiga Escola e Cadeia de Alagoa	Rua Chaves, 49
05	Residência	Rua Coronel Porfírio Mendes Pinto, 49
06	Residência- Casarão do Sr. Levindo Pinto de Mansilha	Praça Anísio Mendes da Fonseca, 68
07	Residência- Casarão da Sra. Alzira Fonseca	Rua Salvador Maciel Mendes, 25
08	Residência- Casa do Sr. José Rosa	Rua Salvador Maciel Mendes, 51
09	Residência e Cartório de Registro Civil e de Notas de Alagoa- Casarão do Mironga	Praça Anísio Mendes da Fonseca, 92
10	Residência	Praça Manoel Mendes de Carvalho, 36
11	Residência	Rua João Alves Sena, 67
12	Residência	Rua Coronel Porfírio Mendes Pinto, 17
13	Residência	Rua João Alves Sena, 153
14	Edificação demolida- Casarão do Coronel Porfírio Mendes Pinto	Rua Coronel Porfírio Mendes Pinto, s/nº
15	Residência e comércio	Rua Capitão Manoel Borges Pinto, 183/187
16	Imagem de Nosso Senhor Morto	Praça Manoel Mendes de Carvalho, 126
17	Portão do Cemitério Municipal	Rua Nossa Senhora do Carmo, s/nº
18	Telefone Antigo de Parede	Rua Capitão Manoel Borges Pinto, 151
19	Telefone Antigo de Parede	Rua Capitão Manoel Borges Pinto, 151
20	Bica de água	Praça Manoel Mendes de Carvalho, s/nº
21	Conjunto de Indumentária Religiosa- Dalmáticas, Casulas, Capa Pluvial. Estolas e Manípulos	Praça Manoel Mendes de Carvalho, 126

**Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico**

22	Material Farmacêutico	Praça Manoel Mendes de Carvalho, 108
23	Queijo Parmesão	Bairro Rio Acima
24	Festa Nhá Chica	Distrito Sede
25	Casarão do Mironga	
26	Residência- Casarão do Sr. Juquinha	Rua João Alves de Sena, nº 23
27	Obelisco de pedra da Fonte d'água	Praça Manoel Mendes de Carvalho

- Na área rural do município, foram inventariados bens arquitetônicos que se localizam nos seguintes logradouros: Estrada do Bairro Martins ( km 9 e 10), Estrada do Bairro Quilombo ( km 9; 9,5; 10 e 10,5 ), Estrada de Alagoa/Aiuruoca ( km 4; 4,5; 7; 7,5 ), Estrada do Corguinho ( km 3 ), Estrada para Itaoca ( km 4 ), Estrada de Rio Acima ( km 3 ). Foi realizado o inventário de bens móveis e integrados pertencentes a estas edificações rurais, tais como chafariz de pedra e mesa antiga da Fazenda Corguinho e moinho e monjolo da propriedade localizada no Km 10 da Estrada do Bairro Quilombo. Foram inventariadas ainda as celebrações da Folia de Reis Quatro Óleo e do Terço de São Gonçalo que acontecem na zona rural de Alagoa.
- Também foram inventariados os seguintes sítios naturais: Conjunto Paisagístico Serra do Garrafão, Corredeiras do Rio Aiuruoca, Pico do Segredo e a Cachoeira do Zé Pena.
- Segundo pesquisa realizada junto ao IEPHA, o município de Alagoa, apresenta a seguinte relação de bens protegidos apresentados ao ICMS Cultural até o ano de 2011- exercício 2012:

<b>Bem cultural</b>	<b>Nível de Proteção</b>	<b>Categoria</b>
Acervo Farmacêutico da família Alves de Sena	Municipal	Bem Móvel
Escola Estadual Maria do Carmo Lima Pinto e Escola Estadual Cel. Porfírio Mendes Pinto	Municipal	Bem Imóvel
Modo de fazer o queijo Parmesão	Municipal	Registro Imaterial

- De acordo com pesquisas ao banco de dados da Fundação João Pinheiro, o Município recebeu ICMS cultural entre os anos 2007 até 2011 (valor referente até o mês de novembro) os valores abaixo:

**Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico**

REPASSES ICMS – CRITÉRIO PATRIMÔNIO CULTURAL					
MUNICÍPIO	ANO 2007	ANO 2008	ANO 2009	ANO 2010	ANO 2011
Alagoa	R\$ 17.050,25	R\$ 64.496,98	R\$ 55.783,43	R\$ 38.544,86	R\$ 93.032,20

Conforme análise das respostas encaminhadas pela Prefeitura de Alagoa, podemos verificar que o município **não comprovou a existência de:**

- Plano Diretor elaborado e aprovado.
- Fundo Municipal do Patrimônio Cultural.



Figura 04- Casarão do Sr. Levindo Pinto de Mansilha em Alagoa. Fonte: [www.ferias.tur.br](http://www.ferias.tur.br). Acesso: novembro 2011. Fotógrafo: Ronaldo Magalhães Diniz.



Figura 05- Imagem de Alagoa. Fonte: [www.ferias.tur.br](http://www.ferias.tur.br). Acesso: novembro 2011.

## VI - O DEVER DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO CULTURAL PELO MUNICÍPIO ALAGOA

### 1 – Poder Público Municipal:

Cabe ao Poder Público Municipal promover a proteção e legislar sobre o patrimônio cultural, dentro da área sob sua administração, editando legislação própria e observando a legislação Estadual e Federal. Sendo assim, o Município de Alagoa pode e deve elaborar lei própria de proteção ao patrimônio cultural<sup>3</sup>. Dentre os mecanismos necessários para proteção do patrimônio local, deve-se instituir por Lei o Conselho Municipal de Patrimônio Cultural, que possui funções consultivas e deliberativas.

<sup>3</sup> De acordo com a Carta de Goiânia, a atividade do Poder Público na proteção, preservação e promoção do Patrimônio Cultural, é vinculada, e não discricionária, sob pena de responsabilização.

### **Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico**

O órgão de proteção do patrimônio cultural (Conselho Municipal de Patrimônio Cultural) deve decidir, juntamente com a comunidade, quais os bens culturais do Município de Alagoa possuem relevância cultural que determinam sua proteção. Nesse sentido, o inventário, que é um instrumento legal de proteção do patrimônio cultural, deve ser utilizado como procedimento de análise e compreensão do acervo cultural local.

A proteção e a preservação dos bens culturais protegidos são de responsabilidade do Poder Público, com colaboração da comunidade, conforme a Constituição Federal:

*Art. 216 – Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem:*

*I – as formas de expressão;*

*II – os modos de criar, fazer e viver;*

*III – as criações científicas, artísticas e tecnológicas;*

*IV – as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados às manifestações artístico-culturais;*

*V – os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico.*

*§ 1º – O Poder Público, com a colaboração da comunidade, promoverá e protegerá o patrimônio cultural brasileiro, por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento e desapropriação, e de outras formas de acautelamento e preservação.*

Segundo definição do IEPHA/MG (Instituto Estadual de Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais), bem cultural compreende todo testemunho do homem e seu meio, apreciado em si mesmo, sem estabelecer limitações derivadas de sua propriedade, uso, antiguidade ou valor econômico. Os bens culturais podem ser divididos em três categorias: bens naturais, bens materiais e bens imateriais.

## **2 - Mecanismos de Preservação do Patrimônio Cultural**

### **Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico**

As Cartas Patrimoniais<sup>4</sup> reafirmaram o inventário como forma de proteção e recomendaram na sua execução, a participação da comunidade e a sua disponibilização para o público.

A Declaração de Amsterdã<sup>5</sup> recomendou organizar o inventário das construções, dos conjuntos arquitetônicos e dos sítios, alertando que os inventários fossem largamente difundidos, a fim de chamar a sua atenção para as construções e zonas dignas de serem protegidas.

Além disso, de acordo com a Carta de Petrópolis<sup>6</sup> a realização do inventário com a participação da comunidade proporciona não apenas a obtenção do conhecimento do valor por ela atribuído ao patrimônio, mas, também, o fortalecimento dos seus vínculos em relação ao patrimônio.

De acordo com MIRANDA<sup>7</sup> deve-se buscar o princípio da participação popular na proteção do patrimônio cultural, pois este princípio:

*“(...) expressa a idéia de que para a resolução dos problemas atinentes a tal área deve ser dada especial ênfase à cooperação entre o Estado e a sociedade, por meio da participação dos diferentes grupos sociais na formulação e na execução da política de preservação dos bens culturais.”*

A partir do conhecimento dos bens culturais, alcançados por meio do inventário, torna-se possível analisar qual a melhor e a mais efetiva ação de proteção para um acervo ou para um determinado bem (tombamento, conservação, restauração, valorização, vigilância, dentre outras ações). Toda cidade, seja antiga ou nova, tem importância histórica e cultural, sendo que a partir do momento em que ela passa a existir, começa a configuração da história daquela comunidade<sup>8</sup>, por isso a importância da elaboração do inventário do Município em análise.

### **3 - Benefícios advindos com a implementação de uma Política Municipal de proteção ao Patrimônio Cultural de Alagoa.**

<sup>4</sup> As cartas patrimoniais foram desenvolvidas em épocas diferentes com o objetivo de direcionar ações sobre os bens culturais de todo o mundo.

<sup>5</sup> Adotada pelo Comitê dos Ministros do Conselho da Europa, em 26 de setembro de 1975, a Carta Européia do Patrimônio Arquitetônico foi solenemente promulgada no Congresso sobre o Patrimônio Arquitetônico Europeu, realizado em Amsterdã, de 21 a 25 de outubro de 1975.

<sup>6</sup> Carta Patrimonial elaborada no 1º seminário brasileiro para preservação e revitalização de centros históricos, em 1987.

<sup>7</sup> MIRANDA, Marcos Paulo de Souza. Tutela do patrimônio cultural brasileiro. Belo Horizonte: Del Rey, 2006, pág. 39.

<sup>8</sup> Como exemplo, podemos citar Brasília, que é uma cidade nova e é tombada pelo IPHAN (Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional) e também listada como Patrimônio da Humanidade.

### **Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico**

O patrimônio cultural está cada vez mais ameaçado de destruição não somente pelas causas tradicionais de degradação, mas pela vida social e econômica que a agrava através de fenômenos de alteração ou de destruição, ainda mais sensíveis. O desaparecimento ou a degradação do patrimônio cultural constitui no empobrecimento do patrimônio municipal, e conseqüentemente o estadual e federal.

Percebe-se que a partir da proteção do patrimônio cultural local é possível ter uma qualidade de vida melhor e determinar seu crescimento harmonioso, fundado na continuidade da tradição e da identidade cultural. O patrimônio cultural cultiva na comunidade local um sentimento de auto-estima e o exercício da cidadania.

Minas Gerais foi o primeiro estado a adotar uma Lei Estadual que estabelece políticas de proteção aos bens culturais locais, usando recursos do ICMS<sup>9</sup>. Desde 1996, o IEPHA/MG passou a fixar as formas de atuação dos municípios<sup>10</sup> quanto ao patrimônio cultural por meio de Resoluções e de Deliberações Normativas anuais, estabelecidas pelo IEPHA/MG e aprovadas pelo seu Conselho Curador. A finalidade desse incentivo é estimular cada município a desenvolver uma política de preservação do patrimônio histórico e cultural local, em contrapartida a prefeitura recebe repasse financeiro por essa iniciativa. Servem de base para pontuação nos repasse de recursos do ICMS alguns itens como criação de uma lei municipal de patrimônio cultural, programas de educação patrimonial (a cidade também deve criar o seu conselho municipal do patrimônio cultural), bens culturais tombados, elaboração de inventário de proteção ao acervo cultural, além de ações de proteção (investimentos em bens e manifestações culturais).

Há também o Fundo Estadual de Incentivo à Cultura, que é um instrumento de apoio, a ser somado a outros mecanismos de financiamento existente em Minas Gerais. Ele destina-se àqueles projetos que, tradicionalmente, encontram maiores dificuldades de captação de recursos no mercado. O seu objetivo é o de estimular o desenvolvimento cultural nas diversas regiões do Estado, com foco prioritário para o interior. Desde a criação, em 2006, vários projetos já foram aprovados. Para inscrever seus projetos, os empreendedores culturais devem aguardar a abertura do edital, que acontece anualmente, e enviar projetos formatados de acordo com as especificidades do edital.

O proprietário do bem cultural tombado pode se beneficiar com incentivos fiscais. O desconto de IPTU para os bens tombados, a partir de leis específicas, é uma boa contrapartida que beneficia a manutenção da propriedade particular em

<sup>9</sup> Há incentivos fiscais na área cultural que estabelecem uma dedução nos impostos devidos. Os incentivos fiscais mais utilizados e conhecidos são a Lei Rouanet e a Lei Estadual de Incentivos à Cultura.

<sup>10</sup> Para alguns municípios mineiros os valores recebidos através do ICMS Patrimônio Cultural representam uma parcela significativa do que lhes é repassado anualmente como cota-parte do ICMS.

### **Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico**

prol da preservação do referido bem. Outro dispositivo em prol da preservação, é a Transferência do Direito de Construir<sup>11</sup> que é um instrumento de fundamental importância para a preservação e deverá fazer parte do Plano Diretor.

Além disso, salientamos que a gestão do patrimônio cultural lhe dará retornos econômicos<sup>12</sup> e culturais<sup>13</sup> que os municípios podem vir a ter com políticas de preservação do patrimônio arquitetônico, escorados sobretudo nos possíveis ganhos com o turismo. O Turismo Cultural é uma realidade para muitos municípios mineiros que tem o interesse em buscar o desenvolvimento de forma sustentável e agregar mais valor a sua cidade. Ao valorizar as manifestações culturais, folclóricas, artesanais e a arquitetura da cidade, o Turismo Cultural melhora a auto-estima da população local.

A identidade de um local o torna singular em vários aspectos e esses podem, por sua vez, funcionar como atrativos turísticos. De acordo com Maria Cristina Rocha Simão<sup>14</sup>:

*“O processo de desvalorização do passado e das referências da memória pelo qual passou o homem moderno (...) impôs à sociedade um enorme desconhecimento de sua história. (...). A população, na maioria das vezes, desconhece o valor de seus bens e ainda não compreende as possibilidades que o turismo oferece.”*

É necessário conhecer e valorizar o patrimônio cultural local. A preservação do patrimônio e da cultura de determinado local constitui o fundamento da atividade turística, que deve ser compreendida, portanto como colaboradora para a consolidação de políticas de preservação, uma vez que é a manutenção e proteção de elementos e bens culturais que caracterizam o “potencial turístico” das cidades.

---

<sup>11</sup> A Transferência do Direito de Construir confere ao proprietário de um lote a possibilidade de exercer seu potencial construtivo em outro lote, ou de vendê-lo a outro proprietário.

<sup>12</sup> O turismo gera para a população local a criação de empregos e movimentação da renda local.

<sup>13</sup> Enriquecimento cultural que propicia o contato entre os mais diversos tipos de pessoas, e o conhecimento da história local.

<sup>14</sup> SIMÃO, Maria Cristina Rocha. Preservação do Patrimônio Cultural em cidades. 1ª edição, Belo Horizonte: Autêntica, 2006.

**Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico**



Figura 05- Imagem do queijo parmesão produzido em Alagoa que é considerada a "Terra do Queijo Parmesão". Fonte [www.alagoamg.com.br](http://www.alagoamg.com.br). Acesso novembro 2011.

**VII - CONCLUSÕES E SUGESTÕES:**

O município de Alagoa pode e deve adotar uma série de medidas objetivando a correta gestão e preservação do seu patrimônio cultural.

**Verificamos que o município elaborou fichas de inventário de diversos bens culturais da cidade. Deve-se realizar o tombamento dos referidos bens que possuem relevância para tal proteção.**

**Deverá ser elaborado o dossiê de tombamento, por meio de pesquisa e levantamento, seguindo a metodologia sugerida pelo IEPHA, considerando as características e particularidades do bem. O Conselho Municipal de Cultura deverá ainda definir delimitação do perímetro tombado e de entorno de tombamento e as diretrizes de intervenção para a conservação e manutenção dos bens culturais.**

**É importante observar que qualquer intervenção em bens tombados ou inventariados deverá ser precedida de projeto elaborado por profissional habilitado (Decisão Normativa nº 83/2008 do CONFEA) a ser previamente aprovado pelo Conselho Municipal de Patrimônio Cultural.**

**Sugere-se o registro no banco de dados cadastrais da Prefeitura de Alagoa todos os bens culturais objeto de Inventário, conforme as fichas de inventário elaboradas pelo município. Tais bens culturais não poderão sofrer intervenção sem prévia autorização do Conselho Municipal de Patrimônio Cultural (COMPAC).**

## Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

Além disso, sugerimos as seguintes medidas para a melhoria da Política Municipal de Patrimônio Cultural:

- **O fortalecimento da Política Municipal do Patrimônio Cultural**, a fim de promover a proteção e a promoção do patrimônio cultural da cidade, contemplando os diversos instrumentos e órgãos de defesa e promoção do patrimônio cultural (tais como registros, inventários, tombamento, gestão documental, poder de polícia, educação patrimonial e atuação efetiva do Conselho Municipal). **Uma medida inicial sugerida é a leitura do livro “Mestres e Conselheiros: Manual de Atuação aos Agentes do Patrimônio cultural”.** O IEPHA, por meio da Diretoria de Promoção, presta apoio à qualificação dos agentes do patrimônio cultural. **É necessária a criação do Fundo Municipal de Patrimônio Cultural e abertura de conta bancária exclusiva para o mesmo.**
- Realização, por meio de profissionais habilitados, do **levantamento histórico dos bens culturais pertencentes ao Município de Alagoa**, pesquisando documentos antigos, fotografias que caracterizam os bens culturais tanto material quanto imaterial (representações fotográficas de festas religiosas, dentre outras), história oral, e outros mecanismos de pesquisa para a identificação e valorização dos bens culturais. **É necessária a atuação de equipe técnica especializada na área de Patrimônio Cultural.**
- **Elaborar projeto de educação patrimonial, seguindo as diretrizes do IEPHA. Que seja desenvolvido junto às escolas públicas e particulares existentes no Município de Alagoa, incluindo publicação de cartilhas.** A Educação Patrimonial deve ser adotada como uma nova dimensão, a de que sua prática não é mais acessória, mas sim alicerce para uma política efetiva de preservação do patrimônio cultural mineiro calcada no compartilhamento, na comunhão de idéias, percepções e soluções para a questão da preservação da memória e da vida cultural do patrimônio cultural do Município de Alagoa. **É necessário que a comunidade de Alagoa tenha o conhecimento básico sobre a preservação do seu patrimônio. Por meio de oficinas, palestras educativas, trabalhos escolares com o objetivo de aprofundar conhecimento dos bens culturais locais (história da cidade de Alagoa), dentre outras atividades que possam gerar conhecimento dos conceitos básicos sobre o patrimônio cultural de Alagoa.**
- **Promover gestão compartilhada** para as ações de revitalização e proteção cultural tendo em vista a responsabilidade solidária entre os órgãos públicos, proprietários e comunidade.

### **Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico**

- O poder público deverá oferecer incentivos e contrapartidas aos proprietários dos imóveis protegidos e integrantes das áreas tombadas e do perímetro de entorno para a proteção e conservação desses bens. Como exemplo, poderá haver isenção de IPTU, de forma a liberar recursos do proprietário para a manutenção básica do imóvel tombado ou integrante da área protegida. Deverá haver constante monitoramento do estado de conservação desses imóveis pelo poder público para prevenir maiores danos.
- **Elaboração de um plano funcional para implementação do turismo**, inclusive com a devida sinalização turística pra identificar a localização dos bens culturais do Município de Alagoa.
- **Elaborar e aprovar o Plano Diretor, atendendo ao que é determinado pelas Resoluções do Conselho das Cidades. A Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional e Política Urbana presta apoio para a elaboração e revisão dos Planos Diretores.**

Desta forma, o patrimônio será mantido em condições íntegras permitindo que seja utilizado e possibilitando a sua sobrevivência no tempo, por várias gerações.

São essas as considerações do Setor Técnico desta Promotoria, que se coloca à disposição para o que mais se fizer necessário.

Belo Horizonte, 16 de janeiro de 2012.

Neise Mendes Duarte  
Analista do Ministério Público – Historiadora – MAMP 5011